

Ofício Interno 5.286/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 01/11/2023 às 11:22:41

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

Projeto de Lei 86

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_262_Financas_PL_86_de_16_de_outubro_de_2023_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 262/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 086, de 16 de outubro de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 086, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 086, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
- II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;
- III – **proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**
(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

É explanado que o Projeto de Lei n.º 086/2023 tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas da mencionada pasta, para ação de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

Trata-se de recurso advindo de Emenda Parlamentar disponibilizada pela Dep. Rosa Neide (PT), sob o nº 40610002, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS). A previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, possibilitará cobrir despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fonte de recursos. Para instrução do presente, a fim de subsidiar

Para subsidiar a análise dos vereadores, encaminhamos o documento a seguir, anexo:

1. Detalhamento da despesa;
2. FNS – Emenda Parlamentar;
3. Proposta FNS;
4. Receita – Emenda Parlamentar.

Em relação do ponto de vista financeiro vemos que o art. 3º descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 086, de 16 de outubro de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **legalidade e aprovação** do Projeto de Lei n° 086, de 16 de outubro de 2023.

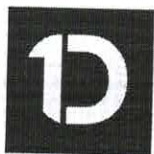
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0837-832E-A5F4-A82B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 01/11/2023 11:35:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 01/11/2023 11:36:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 01/11/2023 11:37:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0837-832E-A5F4-A82B>